

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 144/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA, DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA R. CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa **R. CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.796.849/0001-06, estabelecida à Rua Machado de Assis, 753, Santa Luzia, Barreiras, BA, CEP 47.800-720, neste ato representada pelo Sr Juliano Rodrigues da Cruz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1343199581-SSP-BA, inscrito(a) no CPF sob n.º 028.917.695-62, residente e domiciliado na Rua Domingos Requião, 03, Liberdade, Salvador-BA, CEP 40325470, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS QUE OS COMPÕEM, DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

1.2. **A execução seguirá a seguinte dinâmica:**

1.2.1 O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;

1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de fornecimento/serviço;

1.2.3 O fornecimento/serviço deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento/serviço emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

1.3. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

	Tamanho: (38) – 02 unidades.				
10	<b>CALÇA OXFORD PROFESSIONAL FEMININA - COM ELÁSTICO NA CINTURA. COR Cinza.</b> Tamanho: <b>46, 44, 42, 40.</b>	150	UND	R\$ 92,51	R\$ 13.876,50
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 70.810,74

LOTE 04 – CALÇADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<b>TENIS LATE MONSEG - SAPATO COZINHA EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE.</b> Tamanhos: <b>35, 36, 37, 38, 39, 40.</b>	70	UND	R\$ 123,20	R\$ 8.624,00
02	<b>BOTA – Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico preto nas laterais, confeccionada em couro curtido ao cromo na cor preta, palmilha de montagem em não tecido, forro da gáspea em não tecido na cor cinza, solado de poliuretano bi densidade na cor cinza injetado diretamente no cabedal, biqueira de aço, resistente ao óleo combustível. Cor preta.</b> Tamanhos: <b>34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44.</b>	106	UND	R\$ 164,00	R\$ 17.384,00
03	<b>BOTA TÁTICA SAMU-192:</b> Cano longo, confeccionada em couro super resistente de primeira qualidade, na Cor preta, forro em espumado; palmilha anti-impacto, super macia em gel, resistente a água, solado anatômico de borracha antiderrapante de alta durabilidade, flexível com grips e sola reforçada colada e costurada que garante mais durabilidade ao calçado; com caneleira, fechamento em zíper resistente na lateral recoberto por velcro e logomarca SAMU 192 bordada. Tamanho: <b>45, 43, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35.</b>	54	UND	R\$ 759,60	R\$ 41.018,40
04	<b>COTURNO:</b> Bota militar em sintético, na cor preta, para Guarda Municipal. Tamanho: <b>43, 42, 40, 38.</b>	18	UND	R\$ 282,00	R\$ 5.076,00
TOTAL DO LOTE 04					R\$ 72.102,40

LOTE 05 – BOLSA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<b>BOLSA DE LONA PERSONALIZADA, Padrão FUNASA,</b> Confeccionada em lona 10 impermeáveis, 100% algodão, na Cor AZUL MARINHO, nas seguintes medidas: 32 cm de altura x 37 cm de largura x 20 cm de fundo (a x l x f); composta por 02 repartições internas; costuras com reforço e acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadarço de polipropileno, cantos arredondados sob a aba de fechamento da bolsa. Alça da bolsa com cadarço de polipropileno, regulagem de altura através dos passadores em metal, (resistente para evitar corte da alça), ombreiras confeccionadas em nylon, fixadas a bolsa com costuras em 'x'. Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 37 cm de largura, na parte superior da bolsa, com acabamento nas bordas em cadarço de polipropileno com largura 35 mm, onde será aplicada a logo do programa, da secretaria de saúde, UFRGS, CONASEMS, SUS, e Ministério da saúde. Fechamento da	110	UND	R\$ 136,70	R\$ 15.037,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

	bolsa através do fecho de metal.				
02	<b>BOLSA - LONA IMPERMEÁVEL 10</b> , 100% algodão, na COR CAQUI, nas seguintes medidas: 32 cm de altura x 37 cm de largura x 20 cm de fundo (Axlxf); composta de 04 repartições internas; sendo uma divisória com compartimentos para dosadores. Costuras com reforço e com acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadaço de polipropileno, cantos arredondados sob a aba de fechamento da bolsa. Alça da bolsa com cadaço de polipropileno, regulagem de altura através dos passadores em metal, (resistente para evitar corte da alça), ombreiras em nylon marrom, fixado a bolsa com costuras em 'x'. Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 37 cm de largura, na parte superior da bolsa, com acabamento nas bordas em cadaço de polipropileno com largura 35 mm, onde será aplicada a arte a ser definida pelo município, em serigrafia. Fechamento da bolsa através de fecho de metal.	22	UND	R\$ 146,00	R\$ 3.212,00
TOTAL DO LOTE 05					R\$ 18.249,00

LOTE 08 – ACESSÓRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<b>SUPORTE CEGONHA</b> para pesagem de recém nascidos (0 a 2 anos), confeccionado em brim de alta resistência.	140	UND	R\$ 77,59	R\$ 10.862,60
02	<b>SUPORTE SUSPENSÓRIO</b> para pesagem de crianças de 2 a 5 anos. Fabricado em brim de alta resistência.	140	UND	R\$ 79,55	R\$ 11.137,00
03	<b>BALANÇA</b> Eletrônica digital, Modelo: BM-A08. Alta precisão, Escala: 10g ~ 50Kg, Unidades: Kg (Quilograma), leve e prática, Gancho em aço inoxidável. Modo: - Tara, Desligamento automático, Memorização do peso, Bloqueio. Visor de LCD, Alimentação: 2x AAA. Tamanho: 11 x 5,5 x 2 cm. Voltagem: 2.4~3.5V (2x pilhas AAA). Corrente: 10Ma. Peso: 100 g Balança portátil eletrônica com gancho - Série A.	70	UND	R\$ 85,71	R\$ 5.999,70
TOTAL DO LOTE 08					R\$ 27.999,30

LOTE 09 – PROTETOR SOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<b>PROTETOR SOLAR FPS 50</b> , alta proteção contra raios UVA e UVB. Para pele sensível à queimadura solar. Toque seco, combatendo à formação de radicais livres, prevenindo o envelhecimento precoce da pele ocasionado pela exposição excessiva ao sol. testado dermatologicamente. Livre de parabenos e resistente à água e suor. Dimensões do item: C x L x A 15x 10 x 20 centímetros. Volume do produto: 200 Mililitros.	740	UND	R\$ 69,18	R\$ 51.193,20
TOTAL DO LOTE 09					R\$ 51.193,20

LOTE 10 – CRACHÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<b>CRACHÁS PERSONALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL</b> - Confeccionado em PVC, colorido, medidas aproximadas 54x86mm, personalização a saber, apresentação vertical. Frente: Foto	95	UND	R\$ 23,66	R\$ 2.247,70



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

digitalizada do servidor, nome e cargo; brasão do município e identificação do órgão, com Cordão personalizado, equipado com clips e com acabamento por solda reforçado com fixador metálico. Sendo 58 na Cor PRETA com impressão branca – Secretaria de Saúde, e 37 na Cor BRANCA com impressão preta para Secretaria de Infraestrutura e Transportes, confeccionado em Poliéster ou Acetinado, impressão em SILKSCREEN. Medida Padrão de 10mmx85cm (aberto), Presilha tipo "jacaré", clips leitosos, Protetor de cartão transparente. Medidas compatíveis com o crachá de identificação com furo na vertical.				
<b>TOTAL DO LOTE 10</b>				<b>R\$ 2.247,70</b>
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES</b>				<b>R\$ 242.602,34</b>

**Parágrafo Primeiro:** O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

**Parágrafo Segundo:** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

**Parágrafo Quarto:** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Projeto de Atividade:** 04.122.3.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Projeto de Atividade:** 27.813.6.2.010 APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER  
**Projeto de Atividade:** 13.392.6.2.011 APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**Projeto de Atividade:** 12.122.6.2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

• **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO  
**Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.048 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE E TURISMO

• **Unidade Orçamentária:** 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA  
**Projeto de Atividade:** 20.122.9.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

• **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO  
**Projeto de Atividade:** 15.451.10.2.041 GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO

• **Unidade Orçamentária:** 02.12.000 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
**Projeto de Atividade:** 27.122.7.2.079 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

• **Unidade Orçamentária:** 02.13.000 SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA  
**Projeto de Atividade:** 18.544.8.2.081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA

• **Unidade Orçamentária:** 02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL  
**Projeto de Atividade:** 26.782.10.2.113 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL

• **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto de Atividade:** 10.305.11.2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA  
**Projeto de Atividade:** 10.122.11.2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto de Atividade:** 10.302.11.2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATEÇÃO ESPECIALIZADA  
**Projeto de Atividade:** 10.304.11.2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

• **Unidade Orçamentária:** 02.05.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto de Atividade:** 08.243.5.2.033 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
**Projeto de Atividade:** 08.122.5.2.036 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.037 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.039 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.040 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS  
**Projeto de Atividade:** 08.122.5.2.049 GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO  
**Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.063 GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS  
**Projeto de Atividade:** 08.122.5.2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto de Atividade:** 08.122.5.2.112 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS

• **Unidade Orçamentária:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.102 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

• **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.008 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA  
**Projeto de Atividade:** 12.361.13.2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL  
**Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.059 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE  
**Projeto de Atividade:** 12.366.13.2.062 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**Projeto de Atividade:** 12.361.13.2.109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL

**Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-PRÉ-ESCOLA

**Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-CRECHE

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Fonte:** 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados

**Fonte:** 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Fonte:** 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação

**Fonte:** 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

**Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**Fonte:** 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**Fonte:** 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**Fonte:** 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

**Fonte:** 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

**Fonte:** 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

**Fonte:** 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019

**Fonte:** 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências - FIES

**Fonte:** 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão incluídos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até 30 (dias) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma, se for o caso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia – BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 5.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.8. Promover o fornecimento/prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.9. Efetuar, as suas expenças, a troca dos materiais que não estiverem conforme a descrição deste, ou apresentarem defeitos de fábrica.
- 5.10. **Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, Sr.º Evemar Reinaldo Aragão, Portaria nº 034/2025.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

8.7. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. A gestão do contrato será exercida pelo gestor de contrato, Sr.º João Guedes do Amaral, Portaria nº 035/2025.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, 30 de outubro de 2025.

  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



JULIANO RODRIGUES DA CRUZ  
Data: 30/10/2025 09:59:42-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**R. CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 35.796.849/0001-06**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**


1)

Nome: Isliana B. Bastos  
CPF: 080.706.205-24  
Identidade: \_\_\_\_\_

2)

Nome: Michelle P. do Amaral  
CPF: 052.825.555-06  
Identidade: \_\_\_\_\_

Fiscal deste Contrato:

  
**EVEMAR REINALDO ARAGÃO**  
Fiscal de Contratos Celebrados pelo  
Município  
Portaria nº 034/2025

Gestor de Contrato:

  
João Guedes do Amaral



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 EXTRATO DE  
CONTRATOS Nº 144/2025**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato nº. 144/2025 - Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: R. CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.796.849/0001-06; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e utensílios que os compõem, visando atender as Secretarias deste Município; **Valor:** R\$ 242.602,34 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos); **Vigência:** de 30/10/2025 até 30/10/26; **Fonte de Recursos:** - 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados, 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde, 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação, 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019, 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências – FIES, 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE; **Data do Contrato:** 30/10/2025; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo município e Juliano Rodrigues da Cruz pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 30 de outubro de 2025.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III – **Evermar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;

3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;

4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

29 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

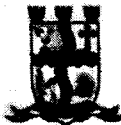
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – Lindomar Castilho Alves de Souza, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – Marcos Valério Maurício, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Jéssica Guedes Dias Lima, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV – João Guedes do Amaral, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal